

Relatório da Consulta Pública do RECAPE do Projeto de Execução do Estabelecimento de Comércio IKEA (Loja IKEA) a Instalar no Lote 2 do “Loteamento do Conjunto Comercial e Estabelecimento de Comércio IKEA de Loulé”

fevereiro de 2015

1/1

ÍNDICE

1. Introdução.....	1
2. Período da Consulta Pública.....	1
3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta.....	1
4. Modalidades de Publicitação.....	1
5. Síntese das Exposições Recebidas.....	2
6. Conclusão.....	5

Anexo 1 – Anúncio

Anexo 2 – Exposições recebidas

1. Introdução

Em cumprimento do preceituado no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a CCDR Algarve, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), promoveu a publicitação e divulgação do procedimento de verificação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Estabelecimento de Comércio IKEA (Loja IKEA) a Instalar no Lote 2 do "Loteamento do Conjunto Comercial e Estabelecimento de Comércio IKEA de Loulé".

O projeto foi sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido no número 5 do Artigo 20º e nos termos da alínea c) do nº 12 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro. Este projeto localiza-se entre as localidades de Caligos e Esteval, abrangendo as freguesias de Almancil e S. Clemente do concelho de Loulé.

2. Período da Consulta Pública

A Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, de **26 de janeiro a 13 de fevereiro de 2015**.

3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta

O Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), o Projeto de Execução e o Sumário Executivo, para além de estarem disponíveis na página da internet da CCDR - Algarve, foram disponibilizados para consulta nos seguintes locais:

- **Agência Portuguesa do Ambiente**
Rua da Murgueira, 9/9A
2610-124 Amadora
- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve**
Rua Lethes, 32
8000-387 Faro
- **Câmara Municipal de Loulé**
Praça da República
8100 – 951 Loulé

O Sumário Executivo, em suporte de papel, esteve disponível para consulta nas **Juntas de Freguesia de Almancil e S. Clemente**.

4. Modalidades de Publicitação

A divulgação desta consulta foi feita por meio de:

A - Afixação de Anúncio:

- Site da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

1/6

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Câmara Municipal de Loulé;
- Junta de Freguesia de Almancil e S. Clemente.

5. Síntese das Exposições Recebidas

No período da Consulta Pública foram rececinadas duas exposições, designadamente, da **Sociedade de Advogados, RL – Eduardo Serra Jorge|Maria José Garcia**, em representação dos seguintes exponentes:

- **ACRAL - ASSOCIAÇÃO de COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO do ALGARVE**, pessoa coletiva, com sede na Rua Dr. José de Matos, n.º 9 58 A, 8000-502 Faro;
- **AHETA - ASSOCIAÇÃO DOS HOTÉIS E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DO ALGARVE**, pessoa coletiva, com sede na Quinta da Bolota, Lote 4 A, Vale de Santa Maria, 8200-314 Albufeira;
- **ARMALGARVE POLVO - ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DA PESCA DO POLVO ALGARVE**, pessoa colectiva n.º 509967035, com sede na Rua Dom João V, Centro Comercial Miravila, Loja 4, 8125-207 Quarteira;
- **ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE QUARTEIRA E VILAMOURA**, pessoa coletiva com sede na Rua Dom João V, Centro Comercial Miravila, Loja 4, 8125-207 Quarteira;
- **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS, NÚCLEO do ALGARVE**, pessoa colectiva n.º 501775501, com sede no Edifício Ninho das Empresas, Estrada da Penha, 8000-329 Faro;
- **ADELINO DA COSTA ROCHA**, portador do bilhete de identidade n.º 34854622, residente no Caminho dos Pinhais, Lote 10, 8125, Vilamoura;
- **ELIDÉRICO JOSÉ GOMES VIEGAS**, contribuinte fiscal nº 154474711, portador do bilhete de identidade nº 1120055, emitido em 07.07.2003, pelos Serviços de Identificação de Faro, residente na Rua Dr. Cândido Guerreiro, n.º 1, 13.º, Bloco A Frente, 8200-320 Faro;
- **JOÃO MANUEL GUERREIRO DA CONCEIÇÃO**, contribuinte fiscal n.º 1784821455, portador do cartão de cidadão n.º 8572649, válido até 17.12.2014, residente na Rua da Várzea, 5, R/Esq.º, Vilamoura, Quarteira;

- **JOSÉ AGOSTINHO GUERREIRO DA CONCEIÇÃO**, contribuinte fiscal n.º 182728200, portador do cartão de cidadão n.º 08030283, válido até 03.06.2014, residente na Urbanização A. Santos, Edifício Sol Praia, 19 Dto., 8125 Quarteira;
- **JOSÉ CASIMIRO RIBEIRO DE MELLO**, contribuinte fiscal n.º 121788547, portador do cartão de cidadão n.º 01576082, válido até 17.10.2017, residente na Casa Rosa Linda, CCI n.º 101-2, Cerro Cabeça de Câmara, 8100-289 Loulé;
- **PAULO VALÊNCIO MARTINS BERNARDO**, contribuinte fiscal n.º 197177255, portador do cartão de cidadão n.º 08762860, válido até 28.04.2015, residente na Rua João de Deus n.º 43, 8150-152 São Brás de Alportel;
- **VICTOR MANUEL FERREIRA GUERREIRO**, contribuinte fiscal n.º 105887757, portador do cartão de cidadão n.º 1287121, válido até 30.04.2015, residente em Santa Margarida, Caixa Postal 165-A, 8800-281 Tavira;

E ainda, a Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza – Núcleo Regional do Algarve.

Os exponents representados pela sociedade de advogados, consideram que:

- O RECAPE não respeita as disposições relacionadas com as condições de mobilidade urbana, bem como o Regulamento do Plano de Urbanização Caligos – Esteval (PUCE) e o Regulamento de Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE de Loulé);
- É possível atestar-se que para além do abate da azinheira inserida no lote 1 é necessário abater mais azinheiras, o que desde logo não foi devidamente submetido e apreciado pelo ICNF, o que, por si só viola o disposto na DIA quanto a esta necessidade;
- O PGA apresentado é vago, pouco esclarecedor e sucinto, não identificando em concreto quais as obras a executar, bem como não nem pormenoriza as medidas de minimização a implementar em fase de execução das obras, bastando-se, apenas e só a remeter "tudo para sede de caderno de encargos". Ora, não é este o fim preconizado pela DIA pelo que o PGA apresentado viola os termos da mesma;
- No que concerne ao património arqueológico, ao contrário do referido no RECAPE, em sede da operação de loteamento e respetivas obras de urbanização, não existe qualquer referência ou relatório efetuado quanto a uma possível batida pedestre integral do terreno, seguida de acompanhamento arqueológico ou sondagens de diagnóstico cuja localização e

3/6

profundidade permitam, através de amostragem caracterizar toda a área a afetar pelas interferências no subsolo e definir eventuais medidas complementares pelo que, se conclui que esta medida da DIA não foi concretizada em sede de RECAPE;

- Sempre que a Proponente se refere ao caderno de encargos, não remeteu em anexo ao presente RECAPE, qualquer exemplar desses cadernos de encargos pelo que não é possível se analisar e concluir pela concretização das medidas impostas na DIA por parte deste RECAPE;
- Relativamente à adoção de medidas que permitam atenuar o impacto negativo no comércio existente nos centros urbanos mais próximos é dito no RECAPE que, as taxas que as Proponentes irão pagar aquando da emissão das respetivas autorizações de instalação, revertem a favor do Fundo de Modernização do Comércio (MODCOM), justamente para acautelar o ponto em apreço, acrescentando ainda o facto de que foi celebrado um memorando de Entendimento entre as Câmaras Municipais de Loulé e Faro, a CCDR do Algarve e o IAPMEI relativo a divulgação, dinamização e aplicação nestes Concelhos da "Medida Comércio Investe", tratando-se da disponibilização de ajudas ao comércio existente.

Os exponentes discordam da proposta apresentada neste RECAPE e não têm conhecimento, nem prova foi feita de que tenham sido transferidas verbas monetárias para o dito fundo MODCOM.

De igual modo, as associações empresariais exponentes, como representantes dos vários setores de comércio da região algarvia, mormente as localizadas nos municípios de Loulé e Faro, não têm, até ao presente momento, conhecimento da celebração de qualquer Memorando de Entendimento nos termos referidos neste RECAPE, nem conhecimento de quaisquer outras medidas que serão adotadas para minimizar os impactos negativos no comércio local advindos da construção do IKEA.

Os exponentes consideram, assim, que, o RECAPE apresentado pela Proponente não deu cumprimento integral a esta medida imposta pela DIA.

A **Quercus** optou por conceber apenas um documento seguindo a lógica aplicada até ao momento, considerando que apenas foi disponibilizado para consulta pública um Estudo de Impacte Ambiental referente ao Projecto e que resultou em apenas uma DIA pelo que, no nosso entendimento, não faz sentido serem disponibilizados dois RECAPE praticamente com a mesma informação.

- Salienta que a construção do conjunto de estabelecimentos comerciais, ocupa 2 dos 4 lotes do terreno, sendo o lote 1 destinado à implementação do Estabelecimento de Comercio IKEA – Loja IKEA e o lote 2 para o Centro Comercial e Outlet Inter IKEA Loulé. Para os lotes 3 e 4 está prevista a implementação de um tipo de comércio *stand alone*, continuando por esclarecer a natureza das empresas que irão integrar este espaço e os impactes ambientais decorrentes da sua instalação.
- Considera que a implementação do projeto acentuará a fragmentação da paisagem e corresponderá à perda irreversível de habitats, interrompendo o fluxo de serviços dos ecossistemas e a conectividade de áreas nucleares para a conservação da natureza.
- A DIA determina como medida de minimização ecológica que “as ações de desmatção deverão ser efetuadas no período compreendido entre 1 de agosto e 31 de março, evitando assim o período de reprodução da maioria das espécies de fauna” e o RECAPE prevê “o início das ações de desmatção fora do período indicado”, desrespeitando esta importante condicionante imposta pela DIA. Deverá pois a sua conclusão ser antecipada pelo menos um mês para não perturbar o início de época de reprodução das aves.
- A DIA contempla ainda a “colocação de rede com malha progressiva na vedação da auto-estrada A22, na extensão correspondente à área de estudo, de modo a evitar atropelamentos de fauna terrestre, caso a requalificação do afluente da ribeira de São Lourenço venha a atuar como atrativa para a fauna” e o RECAPE indica que se se justificar a alteração da atual vedação “não será feita no âmbito do projeto objeto do presente RECAPE”.

Assim, a Quercus reitera a necessidade de que a opção a adotar seja a não implementação do projeto, dado que é aquela que garante a manutenção das atividades económicas locais e tradicionais existentes e a perpetuação dos valores ambientais da região.

6. Conclusão

Da análise da consulta pública, verifica-se que os expoentes representados pela Sociedade de Advogados, RL – Eduardo Serra Jorge|Maria José Garcia, consideram que o RECAPE em análise não está em conformidade com a DIA, razão pela qual deve merecer parecer desfavorável.

A Quercus considera que a opção a adotar seja a não implementação do projeto, dado que é aquela que garante a manutenção das atividades económicas locais e tradicionais existentes e a perpetuação dos valores ambientais da região.

Anexo I

Consulta Pública

Projeto: Centro Comercial e Outlet Inter IKEA Loulé a instalar no Lote 2 do "Loteamento do Conjunto Comercial e Estabelecimento de Comércio IKEA de Loulé" - RECAPE

Proponente: Inter IKEA Centre Portugal S.A.

Licenciador: Câmara Municipal de Loulé

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Estudo Prévio, que teve decisão em 29 de julho de 2014 e para efeitos do preceituado no nº 5 do artigo 20º e no artigo 31º do Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de Outubro, informa-se que o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), se encontra disponível para ser consultado, durante **15 dias úteis, de 26 de janeiro a 13 de fevereiro de 2015**, nos seguintes locais:

Agência Portuguesa do Ambiente

Rua da Murgueira, 9/9A
2610-124 Amadora

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Rua do Lethes, 32
8000-387 Faro

Câmara Municipal de Loulé

Praça da República
8100-951 Loulé

O RECAPE encontra-se também disponível na página da CCDR-Algarve, www.ccdr-alg.pt e o Sumário Executivo, em suporte de papel, nas **Juntas de Freguesia de Almancil e de S. Clemente**.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e analisadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em análise. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve, até à data do termo da Consulta Pública.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de Outubro.

A Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução deverá ser emitida até 19.03.2015.

Faro, 19 de janeiro de 2015

O Presidente



David Santos

Anexo II

EDUARDO MARIA
SERRA JORGE JOSÉ GARCIA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

A, VPNN
20/02/13
2

C.R.A.R.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve (CCDR-Algarve)
Praça da Liberdade, n.º 2
8000-164 Faro

V. Ref.º

N. Ref.º

Lisboa,

12.02.2015

Assunto:

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO
DO ESTABELECIMENTO DO CENTRO COMERCIAL E DO OUTLET INTER IKEA
LOULÉ A INSTALAR NO LOTE 2 DO “LOTEAMENTO DO CONJUNTO
COMERCIAL E ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO IKEA DE LOULÉ”

Exmos. Senhores,

Venho, pela presente, relativamente ao assunto supra, remeter Exposição a considerar para efeitos de Consulta Pública, conforme Aviso emitido pela CCDR-Algarve, datado de 19.01.2015.

Mais se solicita a devolução de cópia carimbada, para cujo efeito se remete envelope selado e devidamente endereçado.

Agradecendo, antecipadamente, a atenção de V. Exas., apresento os meus melhores cumprimentos,

Atentamente,

(Eduardo Serra Jorge)

por devolvida
cópia carimbada
ao remeteur
13/02/2015
avb

EDUARDO | MARIA
SERRA JORGE | JOSÉ GARCIA
SOCIETUDE DE ADVOGADOS RL

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
ALGARVE (CCDR-Algarve)**
Praça da Liberdade, n.º 2
8000-164 Faro

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve

ASSUNTO: Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do
Estabelecimento do Centro Comercial e do Outlet Inter Ikea Loulé a instalar no Lote
2 do “Loteamento do conjunto comercial e estabelecimento de comércio IKEA de
Loulé”

ACRAL - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO DO
ALGARVE, pessoa coletiva sede na Rua Dr. José de Matos, n.º 58 A, 8000-502 Faro;
AHETA - ASSOCIAÇÃO DOS HOTÉIS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DO
ALGARVE, pessoa coletiva com sede na Quinta da Bolota, Lote 4 A, Vale de Santa
Maria, 8200-314 Albufeira; **ARMALGARVE POLVO – ASSOCIAÇÃO DOS**
ARMADORES DA PESCA DO POLVO ALGARVE, pessoa colectiva n.º 509967035, com
sede na Rua Dom João V, Centro Comercial Miravila, Loja 4, 8125-207 Quarteira;
ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE QUARTEIRA E VILAMOURA, pessoa coletiva
com sede na Rua Dom João V, Centro Comercial Miravila, Loja 4, 8125-207 Quarteira;
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS, NÚCLEO DO ALGARVE,
pessoa colectiva n.º 501775501, com sede no Edifício Ninho das Empresas, Estrada da
Penha, 8000-329 Faro; **ADELINO DA COSTA ROCHA**, portador do bilhete de identidade
n.º 34854622, residente no Caminho dos Pinhais, Lote 10, 8125, Vilamoura; **ELIDÉRICO**
JOSÉ GOMES VIEGAS, contribuinte fiscal n.º 154474711, portador do bilhete de
identidade n.º 1120055, emitido em 07.07.2003, pelos Serviços de Identificação de Faro,
residente na Rua Dr. Cândido Guerreiro, n.º 1, 13.º, Bloco A Frente, 8200-320 Faro;
JOÃO MANUEL GUERREIRO DA CONCEIÇÃO, contribuinte fiscal n.º 1784821455,

EDUARDO | MARIA
SERRA JORGE | JOSÉ GARCIA
SOCIETUDE DE ADVOGADOS RL

portador do cartão de cidadão n.º 8572649, válido até 17.12.2014, residente na Rua da Várzea, 5 R/Esq.º, Vilamoura, Quarteira; **JOSÉ AGOSTINHO GUERREIRO DA CONCEIÇÃO**, contribuinte fiscal n.º 182728200, portador do cartão de cidadão n.º 08030283, válido até 03.06.2014, residente na Urbanização A. Santos, Edifício Sol Praia, 1º Dto., 8125 Quarteira; **JOSÉ CASIMIRO RIBEIRO DE MELLO**, contribuinte fiscal n.º 121788547, portador do cartão de cidadão n.º 01576082, válido até 17.10.2017, residente na Casa Rosa Linda, CCI n.º 101-Z, Cerro Cabeça de Câmara, 8100-289 Loulé; **PAULO VALÊNCIO MARTINS BERNARDO**, contribuinte fiscal n.º 197177255, portador do cartão de cidadão n.º 08762860, válido até 28.04.2015, residente em Rua João de Deus nº 43 8150-152 São Brás de Alportel; e, **VICTOR MANUEL FERREIRA GUERREIRO**, contribuinte fiscal n.º 105887757, portador do cartão de cidadão n.º 1287121, válido até 30.04.2015, residente em Santa Margarida, Caixa Postal 165-A, 8800-281 Tavira;

tendo tomado conhecimento do Aviso emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (doravante, CCDR-Algarve), datado de 15 de janeiro de 2015, referente ao Lote 2, vêm, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º, n.º 5 e no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de Outubro, apresentar a sua

EXPOSIÇÃO

No âmbito da fase de Consulta Pública do *supra* referido projeto, o que fazem nos seguintes termos:

a) Os aqui exponents participaram na fase de Consulta Pública do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da “Operação de Loteamento do Complexo Comercial Estabelecimento de Comercio da IKEA de Loulé”, que ocorreu no período de 29 de abril a 27 de maio de 2014, dando o seu parecer desfavorável devido às desconformidades legais, que existiam e continuam a existir neste processo;

b) Não obstante, a Declaração de Impacto Ambiental (DIA) foi emitida com a decisão “*Favorável Condicionada*”, estabelecendo-se, um conjunto de condicionantes e condições

EDUARDO | MARIA
SERRA JORGE | JOSÉ GARCIA
SOCIETUDE DE ADVOGADOS RL

a observar em sede de execução do projeto de “Loteamento do conjunto comercial e estabelecimento de comércio IKEA de Loulé”;

c) Com efeito, a entidade promotora do Projeto de Execução do Estabelecimento de Comércio IKEA (Loja IKEA) a instalar no Lote 2 do mencionado loteamento, apresentou o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), tendo este como finalidade verificar a conformidade do projeto da loja IKEA de Loulé (o “Projeto”) com a DIA, então, emitida;

d) Ora, os exponentes consideram que o RECAPE em análise não está em conformidade com a DIA, razão pela qual deve merecer parecer desfavorável, com a aplicação das correspondentes consequências legais, daí decorrentes.

Senão vejamos:

e) É referido, na página 6 do RECAPE, que as intervenções a realizar no interior do lote 2 serão a edificação dos estabelecimentos comerciais (o Centro Comercial e o Outlet), e os arranjos exteriores (vias de circulação, estacionamento e áreas verdes) sendo que o projeto de execução das vias e estacionamentos se encontra elaborado no âmbito das obras de urbanização e objeto de licenciamento nesse quadro, pelo que não faz parte projeto de execução que o presente RECAPE acompanha, porém, por questões de gestão contratual, as Proponentes estão a considerar a realização das obras das vias de circulação e estacionamentos no interior dos lotes 1 e 2 no âmbito de empreitadas específicas e não como parte integrante da empreitada dos arruamentos públicos (a realizar no âmbito das obras de urbanização);

f) A este propósito impõe-se referir que, por um lado, as referidas obras de urbanização já foram licenciadas por deliberação da Câmara Municipal de Loulé, datada de 12 de novembro de 2014, no que respeita à área do loteamento que se insere no município de Loulé e inclusivamente, foi já dado início aos trabalhos, e,

g) Por outro lado, que o pedido de licenciamento das obras de urbanização (nomeadamente, respeitante à rede viária), que se inserem na área territorial do município de Faro, não foi aprovado;

EDUARDO | MARIA
SERRA JORGE | JOSÉ GARCIA
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS RL

h) Ora, se é intenção da promotora realizar as obras das vias de circulação e estacionamento no interior dos lotes 1 e 2 no âmbito de empreitadas específicas e não como parte integrante da empreitada dos arruamentos públicos, conforme o licenciado, mudando o modo de execução das mesmas, contrariando, por isso, o projeto de execução já licenciado, então, este projecto de empreitada específica para a execução das vias de circulação e estacionamento deve de acompanhar este RECAPE, sendo certo que, do mesmo, é obrigatório constar os termos da execução das obras;

i) Por outro lado ainda, a nível de lugares de estacionamento, conforme o disposto no artigo 45.º do Regulamento do PUCE (RPUCE), Quadro 4, o número de lugares de estacionamento exigido é de 10 300 lugares de estacionamento ligeiros e 722 lugares de estacionamento de pesados. Porém, conforme o RECAPE, a proponente apresenta uma proposta que apenas atesta a criação de 4010 lugares de estacionamento de ligeiros e 25 lugares de estacionamento de pesados o que, desde logo, viola o disposto no citado artigo 45.º do RPUCE bem como viola normas do Regulamento de Urbanização e de Edificação (RMUE) de Loulé, nomeadamente, artigos 67.º e 68.º. Assim, o presente RECAPE não respeita as disposições relacionadas com as condições de mobilidade urbana bem como, ao não ter sido acompanhado de legalmente devido Estudo de Trafego não demonstra quais os impactos previstos na rede viária envolvente, *condição sine qua non* da sua existência.

Acresce, ainda, referir que não é distinguido o número de lugares de estacionamento que corresponderá a cada lote, ou seja, quantos lugares de estacionamento de veículos ligeiros e de veículos pesados corresponderá ao lote 1 e ao lote 2, ficando-se sem saber qual a área de impermeabilização que será correspondente a cada um dos lotes no sentido de se saber se os critérios legais impostos designadamente pelo RPUCE nesta matéria são observados;

j) Quanto à questão suscitada em sede da DIA, relacionada com existência de azinheiras, é referido no RECAPE que, é necessário proceder ao abate de uma azinheira inserida no lote 1, no entanto, e de acordo com a figura 11 da página 28 do mesmo, verifica-se uma dispersão de azinheiras pela área loteamento sendo que, de acordo com o anel viário proposto (fig. 4, página 9 do RECAPE) para a área do loteamento, nomeadamente, lote 1 e 2, constata-se que este irá abranger áreas em que existem azinheiras, veja-se, por

EDUARDO | MARIA
SERRA JORGE | JOSÉ GARCIA
SOCIETUDE DE ADVOGADOS RL

exemplo, a ligação entre a rotunda B e C proposta da referida figura 4 e a própria rotunda C, e os lugares de estacionamento projetados para o lote 2.

Por conseguinte, da confrontação das figuras é possível atestar-se que para além do abate da azinheira inserida no lote 1 é necessário abater mais azinheiras, o que desde logo não foi devidamente submetido e apreciado pelo ICNF, o que, por si só viola o disposto na DIA quanto a esta necessidade;

k) No que respeita às medidas de minimização vertidas na DIA a serem observadas em sede de RECAPE, consta, entre outras, a necessidade de existir um PGA – Plano de Gestão Ambiental – constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras e respetiva calendarização. Por conseguinte, analisado o PGA submetido pela proponente em sede de RECAPE constata-se, precisamente, o contrário do exigido pela DIA visto que, o PGA apresentado é vago, pouco esclarecedor e sucinto, não identificando em concreto quais as obras a executar, bem como não nem pormenoriza as medidas de minimização a implementar em fase de execução das obras, bastando-se, apenas e só a remeter “tudo para sede de caderno de encargos”. Ora, não é este o fim preconizado pela DIA, pelo que o PGA apresentado viola os termos da mesma;

l) No que concerne ao património arqueológico, ao contrário do referido no RECAPE, no ponto 55, página 38, em sede da operação de loteamento e respetivas obras de urbanização, não existe qualquer referência ou relatório efetuado quanto a uma possível batida pedestre integral do terreno, seguida de acompanhamento arqueológico ou sondagens de diagnóstico cuja localização e profundidade permitam, através de amostragem caracterizar toda a área a afetar pelas interferências no subsolo e definir eventuais medidas complementares pelo que, se conclui que esta medida da DIA não foi concretizada em sede de RECAPE;

m) No que toca às medidas indicadas nos pontos 61 e 62 da página 38 do RECAPE, respeitantes à programação das operações de fertilização nas zonas verdes e à adoção de boas práticas ambientais no que se refere ao manuseamento e armazenagem de substâncias químicas perigosas, é remetido pela Proponente o cumprimento de tais

EDUARDO | MARIA
SERRA JORGE | JOSÉ GARCIA
SOCIETUDE DE ADVOGADOS RL

medidas para sede de elaboração de caderno de encargos que existirá em sede de contrato de prestação de serviços. Ora, uma vez mais, a proposta da medidas a tomar pela Proponente nesta matéria é vaga e omissa quanto às reais medidas que adotará e que, por hipótese até possam constar nesse caderno de encargos. Note-se que, em momento algum, sempre que a Proponente se refere ao caderno de encargos, não remeteu em anexo ao presente RECAPE, qualquer exemplar desses cadernos de encargos pelo que não é possível se analisar e concluir pela concretização das medidas impostas na DIA por parte deste RECAPE;

n) No que abrange as medidas impostas pela DIA, quanto a adopção de medidas que permitam atenuar o impacte negativo no comércio existente nos centros urbanos mais próximos, é dito no RECAPE (págs. 39 e 40, quadro final) que as taxas que as Proponentes irão pagar, aquando da emissão das respetivas autorizações de instalação, revertem a favor do Fundo de Modernização do Comércio (MODCOM), justamente para acautelar o ponto em apreço, acrescentando ainda o facto de que foi celebrado um memorando de Entendimento entre as Câmaras Municipais de Loulé e Faro, a CCDD do Algarve e o IAPMEI relativo à divulgação, dinamização e aplicação nestes Concelhos da “Medida Comércio Investe”, tratando-se da disponibilização de ajudas ao comércio existente. Assim, no entender da Proponente, estas medidas são uma duplicação das medidas preconizadas pela DIA no que concerne às medidas a adotar face ao impacte negativo no comércio.

Ora, os exponentes discordam de todo da proposta apresentada neste RECAPE. Desde logo, não têm conhecimento, nem prova foi feita de que tenham sido transferidas verbas monetárias para o dito fundo MODCOM.

Acresce referir que, as taxas devidas e a pagar pelas Proponentes reverterem a favor do Município de Loulé, conforme está consagrado na legislação municipal, entre outros, no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé, pelo que não se consegue vislumbrar a que título o valor de tais taxas reverteram para um fundo em prejuízos dos munícipes.

Por outro lado, ainda, nas Associações empresariais aqui exponentes, como representantes dos vários sectores de comércio da região algarvia, mormente as localizadas nos municípios de Loulé e Faro, não têm, até ao presente momento, conhecimento da celebração de qualquer Memorando de Entendimento nos termos

EDUARDO | MARIA
SERRA JORGE | JOSÉ GARCIA
SOCIETUDE DE ADVOGADOS RL

referidos neste RECAPE, nem conhecimento de quaisquer outras medidas que serão adotadas para minimizar os impactes negativos no comércio local advindos da construção do IKEA.

Do exposto, resulta, inequivocamente que, o RECAPE, apresentado pela Proponente, não deu cumprimento integral à esta medida imposta pela DIA;

o) Por fim, mas não menos importante, no que diz respeito ao programa de monitorização, quanto às águas superficiais e subterrâneas e quanto ao ambiente sonoro é remetido, uma vez mais, pela Proponente o cumprimento de tais medidas para elaboração futura de caderno de encargos, sendo certo que não apresenta nem refere em concreto, quais os exatos termos que constituirão esse caderno de encargos, pelo que, mais uma vez, a Proponente não dá cumprimento aos termos estipulados na DIA.

Nestes termos e nos demais que V. Exa. se dignará suprir, deverá ser proferido, despacho desfavorável sobre o presente RECAPE, dado que o mesmo não está conforme com a DIA emitida no âmbito da Operação de Loteamento do Complexo Comercial e Estabelecimento de Comercio da IKEA de Loulé” localizado na zona de Caliços, freguesias de São Clemente e Almancil, no concelho de Loulé, integrado na área de intervenção do Plano de Urbanização dos Caliços – Esteval (PUCE), porquanto enferma de várias ilegalidades e não dá cumprimento integral aos termos da respetiva DIA, nos termos acima expostos.

JUNTA: Procurações Forenses.

Faro, 12 de fevereiro de 2015

EDUARDO SERRA JORGE
Advogado
Cont. N.º 177 723 637
Av. António Augusto de Aguiar,
183 - r/c Dio.
1050 LISBOA



ACRAL ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E
SERVIÇOS DA REGIÃO DO ALGARVE

PROCURAÇÃO

Victor Manuel Ferreira Guerreiro, na qualidade de Presidente da Direção e Susana de Sousa Casanova, na qualidade de Tesoureira da Direção, legais representantes da **ACRAL - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO DO ALGARVE**, pessoa colectiva n.º 501 090 665, com sede na Rua Dr. José de Matos, n.º 58 A, 8000-502 Faro, constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. Eduardo Serra Jorge, Advogado, contribuinte fiscal n.º 177723637, com escritório na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 183, R/C Dr.º, 1050-014 Lisboa, a quem confere os mais amplos poderes forenses gerais, incluindo os de substabelecer.

Faro, 29 de Setembro de 2014.

A Direcção

Susana de Sousa Casanova
SUSANA DE SOUSA CASANOVA
ACRAL



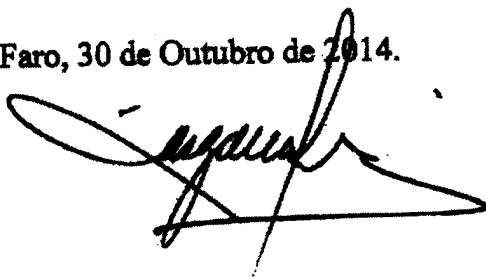
Comunicações

Parceiro Estratégico

PROCURAÇÃO

Elidérico José Gomes Viegas, na qualidade de legal representante da AHETA - Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve, pessoa coletiva nº 503439223, com sede em Quinta da Bolota, Lote 4 A, Vale de Santa Maria, 8200-314 Albufeira, constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. Eduardo Serra Jorge, Advogado, contribuinte fiscal nº 177723637, com escritório na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 183, R/C Dtº, 1050-014 Lisboa, a quem confere os mais amplos poderes forenses gerais, incluindo os de substabelecer.

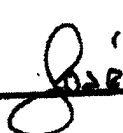
Faro, 30 de Outubro de 2014.



PROCURAÇÃO

José Agostinho Guerreiro da Conceição, na qualidade de legal representante da **Associação dos Armadores da Pesca do Polvo do Algarve - Armalgarve Polvo**, pessoa coletiva nº 509 697 035, com sede em Rua Dom João V, Centro Comercial Mira Vila, Loja 4, 8125-207 Quarteira, constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. Eduardo Serra Jorge, Advogado, contribuinte fiscal nº 177723637, com escritório na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 183, R/C Dº, 1050-014 Lisboa, a quem confere os mais amplos poderes forenses gerais, incluindo os de substabelecer.

Faro, 31 de Outubro de 2014.

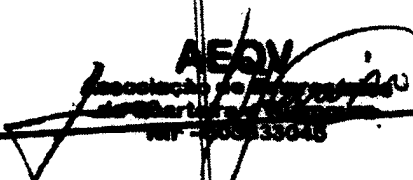
 **Associação Armalgarve - POLVO**
Rua Dom João V, C. Mira Vila, Loja 4
8125-207 Quarteira
NIPC: 509 697 035

José Agostinho Guerreiro da Conceição

PROCURAÇÃO

João Manuel Guerreiro da Conceição, na qualidade de legal representante da **Associação de Empresários de Quarteira e Vilamoura**, pessoa coletiva nº 503 833 045, com sede em Rua Dom João V, Centro Comercial Mira Vila, Loja 4, 8125-207 Quarteira, constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. Eduardo Serra Jorge, Advogado, contribuinte fiscal nº 177723637, com escritório na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 183, R/C Drº, 1050-014 Lisboa, a quem confere os mais amplos poderes forenses gerais, incluindo os de substabelecer.

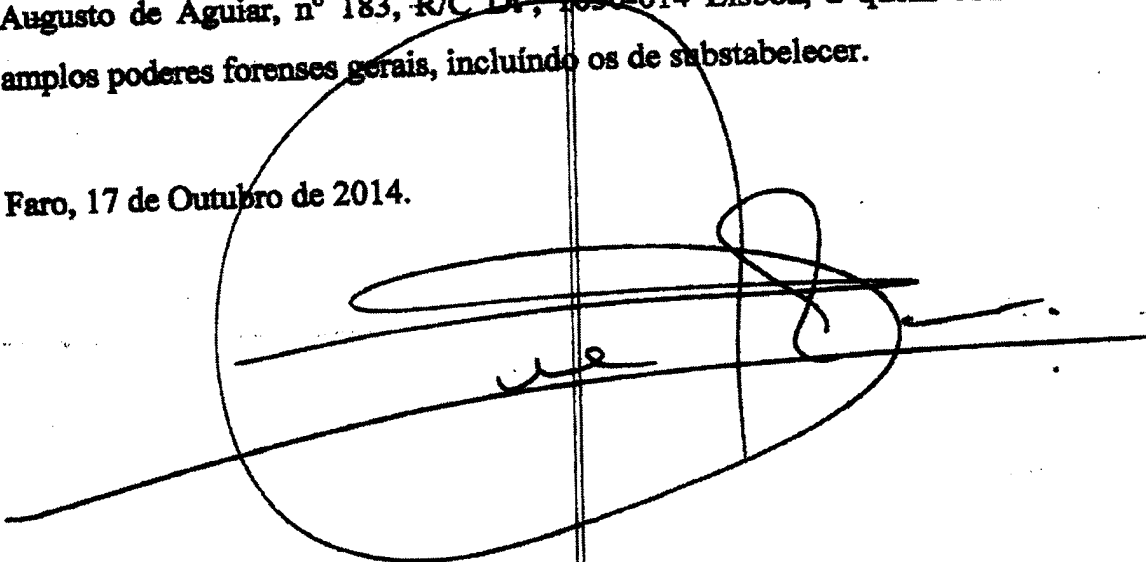
Faro, 31 de Outubro de 2014.


Associação de Empresários de Quarteira e Vilamoura
n.º 503 833 045
João Manuel Guerreiro da Conceição

PROCURAÇÃO

STEVEN SOUSA PIEDADE, na qualidade de legal representante da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS – Núcleo Algarve, pessoa coletiva nº 501775501, com sede em Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva 9, 8005-137, constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. Eduardo Serra Jorge, Advogado, contribuinte fiscal nº 177723637, com escritório na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 183, R/C Dº, 1050-014 Lisboa, a quem confere os mais amplos poderes forenses gerais, incluindo os de substabelecer.

Faro, 17 de Outubro de 2014.

A large, circular, hand-drawn stamp is positioned over the signature area. Inside the circle, there is a handwritten signature that appears to be 'Eduardo Serra Jorge'. The stamp is drawn with a single continuous line.

PROCURAÇÃO

Adelino da Costa Rocha, casado, titular do cartão de cidadão nº 03485462-ZZ1, válido até 04/04/2018, residente no Caminho dos Pinhais, 18 em Vilamoura, 8125-147 Vilamoura, constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. Eduardo Serra Jorge, Advogado, contribuinte fiscal nº177723637, com escritório na Avª. António Augusto de Aguiar, nº183, r/c dtº,1050-014 Lisboa, a quem confere os mais amplos poderes forenses gerais, incluindo os de substabelecer.

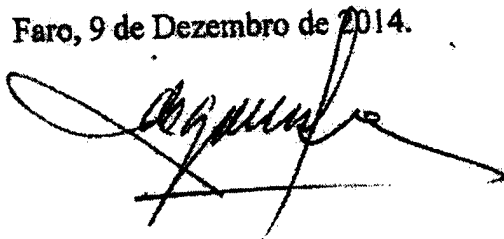
Faro, 6 de Outubro de 2014


Adelino da Costa Rocha

PROCURAÇÃO

ELIDÉRICO JOSÉ GOMES VIEGAS, contribuinte fiscal n.º 154474711, portador do Cartão de Cidadão n.º 01120055 3 ZZ7, residente na Rua Dr. Cândido Guerreiro, n.º 1, 13.º, Bloco A Frente, 8200-320 Faro, constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. Eduardo Serra Jorge, Advogado, contribuinte fiscal n.º 177723637, com escritório na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 183, R/C D.º, 1050-014 Lisboa, a quem confere os mais amplos poderes forenses gerais, incluindo os de substabelecer.

Faro, 9 de Dezembro de 2014.



PROCURAÇÃO

João Manuel Guerreiro da Conceição, contribuinte fiscal nº 178 482 145, portador do Cartão do Cidadão nº 08572647 4ZYS, válido até 04/09/2019, residente em Rua da Várzea, nº 5, R/C Esqº, 8125 Vilamoura, Quarteira, constitui seu bastante procurador o Dr. Eduardo Serra Jorge, contribuinte fiscal nº 177 723 637, com escritório na Avenida António Augusto Aguiar, nº 183, R/C Dº, 1050-014 Lisboa, a quem confere os mais amplos poderes forenses gerais, incluindo os de substabelecer.

Quarteira, 29 de Dezembro de 2014



PROCURAÇÃO

José Agostinho Guerreiro da Conceição, contribuinte fiscal nº 182 728 200, portador do Cartão do Cidadão nº 08030283 1ZY1, válido até 13/03/2019, residente em Urbanização A. Santos, Edif. Sol Praia, 1º D, constitui seu bastante procurador o Dr. Eduardo Serra Jorge, contribuinte fiscal nº 177 723 637, com escritório na Avenida António Augusto Aguiar, nº 183, R/C Dº, 1050-014 Lisboa, a quem confere os mais amplos poderes forenses gerais, incluindo os de substabelecer.

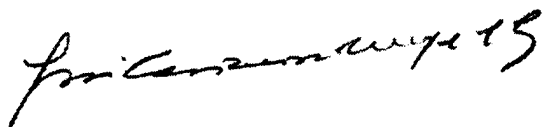
Quarteira, 19 de Dezembro de 2014

José Agostinho G. Conceição

PROCURAÇÃO

JOSÉ CASIMIRO RIBEIRO DE MELLO, contribuinte fiscal n.º 121788547, portador do cartão de cidadão n.º 01576082, válido até 17.10.2017, residente na Casa Rosa Linda, CCI n.º 101-Z, Cerro Cabeça de Câmara, 8100-289 Loulé, constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. Eduardo Serra Jorge, Advogado, contribuinte fiscal n.º 177723637, com escritório na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 183, R/C Dtº, 1050-014 Lisboa, a quem confere os mais amplos poderes forenses gerais, incluindo os de substabelecer.

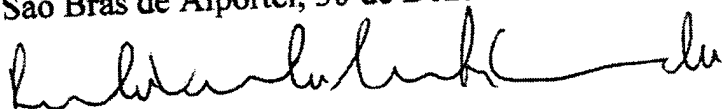
Faro, 5 de Dezembro de 2014.



PROCURAÇÃO

PAULO VALÊNCIO MARTINS BERNARDO, contribuinte fiscal n.º 197177255, portador do cartão de cidadão n.º 08762860, válido até 28.04.2015, residente em Rua João de Deus n.º 43 8150-152 São Brás de Alportel, constitui seu bastante procurador o Dr. Eduardo Serra Jorge, Advogado, contribuinte fiscal n.º 177723637, com escritório na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 183, R/C Drº, 1050-014 Lisboa, a quem confere os mais amplos poderes forenses ~~gerais~~, incluindo os de substabelecer.

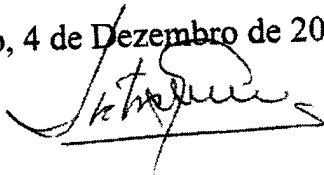
São Brás de Alportel, 30 de Dezembro de 2014.



PROCURAÇÃO

VICTOR MANUEL FERREIRA GUERREIRO, contribuinte fiscal n.º 105887757, portador do cartão de cidadão n.º 1287121, válido até 30.04.2015, residente em Santa Margarida, Caixa Postal 165-A, 8800-281 Tavira, constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. Eduardo Serra Jorge, Advogado, contribuinte fiscal n.º 177723637, com escritório na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 183, R/C Dtº, 1050-014 Lisboa, a quem confere os mais amplos poderes forenses gerais, incluindo os de substabelecer.

Faro, 4 de Dezembro de 2014.





Operação de Loteamento do Conjunto Comercial e Estabelecimento Comercial IKEA de Loulé

PARECER SOBRE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

QUERCUS - Associação Nacional de Conservação da Natureza

13 de Fevereiro de 2015

No âmbito da consulta pública ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) do projeto Operação de Loteamento de Conjunto Comercial e Estabelecimento comercial IKEA de Loulé a Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, com sede no Centro Associativo do Calhau, Bairro do Calhau, 1500-045 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 501 736 492, vem por este meio apresentar o seu parecer relativamente aos documentos colocados em consulta.

O presente documento apresenta a análise efectuada aos documentos disponibilizados no âmbito das consultas públicas aos RECAPE do Projecto - “Operação de Loteamento do Conjunto Comercial e Estabelecimento Comercial IKEA de Loulé” - referente ao Estabelecimento comercial IKEA – Loja IKEA a instalar no lote 1 e ao Centro Comercial e Outlet Inter IKEA a instalar no lote 2.

Os RECAPE resultaram de um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projeto, do qual foi emitida uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) com decisão favorável condicionada, datada de 29 de Julho de 2014. Este documento foi elaborado em conformidade com a legislação aplicada, designadamente o Anexo IV da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril. A Quercus optou por conceber apenas um documento seguindo a lógica aplicada até ao momento, considerando que apenas foi disponibilizado para consulta pública um Estudo de Impacte Ambiental referente ao Projecto e que resultou em apenas uma DIA pelo que, no nosso entendimento, não faz sentido serem disponibilizados dois RECAPE praticamente com a mesma informação.

Em causa está a construção de um conjunto de estabelecimentos comerciais, com 2 pisos, definidos em 4 lotes, com uma área total de 242 353 m². O lote 1 é destinado à implementação do Estabelecimento de Comercio IKEA – Loja IKEA e o lote 2 está designado para o Centro Comercial e Outlet Inter IKEA Loulé, que se encontram neste período em consulta pública os referidos RECAPE. Para os lotes 3 e 4 está prevista a implementação de um tipo de comércio *stand alone*, continuando por esclarecer a natureza das empresas que irão integrar este espaço e os impactes ambientais decorrentes da sua instalação.

Primeiramente, é importante lembrar a importância da área de estudo, já que os terrenos de implantação pertenciam à Rede Agrícola Nacional (RAN), a qual define as terras que apresentam maior aptidão para a agricultura. Esta, apesar de não contemplar qualquer classificação, está bastante próxima das áreas protegidas de âmbito local - Paisagem Protegida da Rocha da Pena e Paisagem Protegida Local da Fonte Benémola, da área protegida de âmbito nacional - Parque Natural da Ria Formosa e das áreas inseridas na REDE NATURA 2000: Sítio de Importância Comunitária “Barrocal” (PTCON0049), Sítio de Importância Comunitária “Ria Formosa / Castro Marim” (PTCON0013) e Zona de Proteção Especial “Ria Formosa” (PTZPE0017). Considerando a sua localização, esta área estabelece um corredor ecológico entre a região Barrocal e Litoral do Algarve, atuando com o objetivo específico de promover a ligação entre *hubs* de áreas naturais fornecedores de serviços dos ecossistemas (benefícios) às comunidades humanas. A implementação do projeto acentuará a fragmentação da paisagem e corresponderá à perda irreversível de habitats, interrompendo o fluxo de serviços dos ecossistemas e a conectividade de áreas nucleares para a conservação da natureza. Em termos ecológicos, foram inventariadas 74 espécies florísticas, entre as quais se destacam dois endemismos lusitanos, *Tuberaria major* e *Thymus lotocephalus*, e identificadas numerosas espécies da fauna selvagem com elevado valor para a conservação da natureza, destacando-se a presença de espécies como a águia-cobreira, águia-sapeira, águia-calçada, milhafre-preto, cotovia-escura, cotovia-dos-bosques, alcaravão, noitibó-de-nuca-vermelha, cegonha-branca, ógea, gaivota-de-asa-escura, toutinegra-das-figueiras, toutinegra-do-mato, cartaxo-nortenho e cagado-de-carapaça-estriada. Os recursos hídricos são igualmente importantes, destacando-se a presença de cinco bacias hidrográficas e do sistema aquífero Almancil-Medronhal, em que a sua recarga se processa por infiltração directa da precipitação e da água presente no solo, tendo este aquífero 436 captações.

No RECAPE, referente ao Lote 1 – Loja Ikea, consta que os impactos ambientais sobre esta área decorrentes da instalação da loja e restantes zonas comerciais apresentam “um efeito cumulativo não significativo”, por considerar que a área já se encontra fragmentada e que “a implementação de novas infra-estruturas definitivas, como o projeto em estudo, serão apenas um factor adicional de perturbação e/ou fragmentação, numa área já com elevado grau de perturbação”; nada mais desapropriado considerando as características e a importância deste local como corredor ecológico. Posto isto, consideramos que o caminho adotar deveria ser a renaturalização da área e a utilização desta privilegiando a implementação de projetos agrícolas. O RECAPE usa ainda como argumento, com o objetivo de desvalorizar os impactos ambientais resultantes do aumento de tráfego viário, “a presença de outros polos geradores de tráfego na envolvente do loteamento, designadamente o Parque das Cidades e o futuro Hospital Central do Algarve”, relembramos que o Parque das Cidades atualmente encontra-se praticamente “inativo” e ainda não existe projeto para o Hospital Central do Algarve. O RECAPE referente ao Lote 2 – Centro Comercial e Outlet Inter IKEA centra-se na descrição das vias de acesso do conjunto comercial, bem como na descrição dos espaços interiores que constituem o centro comercial e o outlet e dos espaços exteriores que determinam a área envolvente ao conjunto comercial. Relativamente aos espaços exteriores é importante realçar que um projecto de arquitetura paisagista não compensa de algum modo a destruição de uma zona natural e todos impactos negativos sobre a fauna selvagem resultantes da implementação dos vários edifícios naquela área. Relativamente à questão socioeconómica nos RECAPE

consta a “disponibilização de ajudas ao comércio existente tornando-o mais resiliente” face ao potencial impacto negativo resultante da implementação dos conjunto de estabelecimentos comerciais, porém, tendo em conta a sua dimensão, estas “Medidas de Comércio Investe” podem vir a relevar-se insuficientes e, os seus impactes da economia regional nulos. Realça-se que já foram construídas outras lojas pertencentes a cadeias de grandes dimensões com a mesma tipologia da Loja IKEA, comércio imobiliário, onde já se verificou uma quebra acentuada no comércio tradicional e onde estas medidas não se mostraram eficazes. Mais se indica, que na região do Algarve existem várias Zonas Industriais que necessitam de ser consolidadas, nomeadamente a Zona Industrial junto ao nó Loulé / Quarteira na A22, Zona Industrial de Boliqueime e a Zona Empresarial de Loulé, e que se encontram em perfeitas condições para receber a Loja IKEA. Analogamente, destaca-se o facto de o Projecto não considerar relevante a proximidade a centros comerciais já existentes, como por exemplo o Fórum Algarve, o Quinta Shopping, o Algarve Shopping, o Albufeira Shopping, o Ria Shopping, o Tavira Grand-Plaza, entre outros, e o impacto que a implementação de um novo centro comercial e um outlet terá no comércio local que atualmente já se encontra numa situação de risco.

Por outro lado, A DIA determina como medida de minimização ecológica que “as ações de desmatção deverão ser efetuadas no período compreendido entre 1 de agosto e 31 de março, evitando assim o período de reprodução da maioria das espécies de fauna” e o RECAPE prevê “o início das ações de desmatção fora do período indicado”, desrespeitando esta importante condicionante imposta pela DIA. Deverá pois a sua conclusão ser antecipada pelo menos um mês para não perturbar o início de época de reprodução das aves. A DIA contempla ainda a “colocação de rede com malha progressiva na vedação da auto-estrada A22, na extensão correspondente à área de estudo, de modo a evitar atropelamentos de fauna terrestre, caso a requalificação do afluente da ribeira de São Lourenço venha a atuar como atrativa para a fauna” e o RECAPE indica que se se justificar a alteração da atual vedação esta “não será feita no âmbito do projeto objeto do presente RECAPE”. Ainda ao analisar a DIA, destaca-se a descrição dos parâmetros a analisar em cada plano de monitorização relativamente à qualidade das águas superficiais e subterrâneas e, relativamente ao ambiente sonoro.

Apesar das condicionantes que a DIA apresenta, tentando de alguma forma salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos e do solo, estas não são significativas e não cumprem o objetivo pressuposto no PUCE de, “salvaguarda dos valores naturais, patrimoniais, ambientais, paisagísticos e a biodiversidade, promovendo a humanização do território numa perspetiva valorizadora e de sustentabilidade”, pois é um projeto que prevê a completa a destruição dos valores naturais, contrariando o objetivo presente no PUCE de proteger e conservar todos os valores presentes naquele local. Concluindo, e fase ao exposto no RECAPE, a Quercus volta a reiterar a necessidade de que a opção a adotar seja a não implementação do projeto, dado que é aquela que garante a manutenção das atividades económicas locais e tradicionais existentes e a perpetuação dos valores ambientais da região.